



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
SCRN 702/703 – Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

EDITAL Nº 5/2023

Processo nº 01420.101287/2023-19

EDITAL DE CONCURSO DE PREMIAÇÃO

"Sabores e Saberes da Gastronomia Quilombola"

0.1. A Fundação Cultural Palmares, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, inscrita sob o número do CNPJ nº 32.901.688/0001-77, com sede e foro em Brasília, no endereço SCRN 702/703 – Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620, torna pública a abertura das inscrições para o edital de premiação *"Sabores e Saberes da Gastronomia Quilombola"*, em observação às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e o disposto no processo FCP nº 01420.101287/2023-19.

0.2. O Edital de Premiação destina a premiar pessoas físicas, candidatos membros de Comunidades Remanescentes de Quilombo - CRQ, certificadas pela Fundação Cultural Palmares, segundo as regras estabelecidas neste Edital.

0.3. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, em sua íntegra, no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, www.palmares.gov.br ou www.gov.br/palmares/pt-br

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, do Plano Setorial para as Culturas Populares e seguem observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016 (MinC), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, da Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009 (MinC), da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023 pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que lhe for aplicável e as normas estabelecidas neste regulamento.

1.2. A Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, ao autorizar a constituição da Fundação Cultural Palmares - FCP, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, conferiu-lhe a atuação nacional e atribuiu-lhe competência para promover e apoiar iniciativas relacionadas aos seus objetivos, especialmente visando à integração, em todas as suas faces, do negro no contexto social do país.

1.3. Como benefícios diretos e indiretos da ação têm o fortalecimento, a valorização, a preservação, a divulgação da cultura afro-brasileira; o fortalecimento do imaginário positivo relacionado às questões afro-brasileiras perante a sociedade brasileira; o fomento às manifestações culturais afro-brasileiras principalmente em tempos de crise e o auxílio à manutenção das expressões culturais afro-brasileiras nos quilombos.

2. DO OBJETO

2.1. O concurso objetiva a seleção e premiação de 50 (cinquenta) iniciativas culturais registradas, por meio de vídeo, pelo candidato, membro de comunidade quilombola, relatando as experiências gastronômicas da culinária quilombola.

2.2. A premiação tem como objetivo:

- a) identificar as comunidades quilombolas, com potencialidade para desenvolver negócios no âmbito da culinária;
- b) contribuir com a divulgação das potencialidades das comunidades quilombolas no âmbito nacional;
- c) coletar dados de altíssima relevância sobre as comunidades remanescentes de quilombos, suas peculiaridades, para melhor atender as comunidades nas ações finalísticas futuras a serem elaboradas pela FCP e fortalecer as ações que subsidiem a tomada de decisão de fortalecimento cultural na economia criativa das comunidades quilombolas; e
- d) fortalecer as expressões culturais quilombolas.

3. DAS ETAPAS, FASES E CONCEITOS BÁSICOS

3.1. O Concurso Prêmio "*Sabores e Saberes da Gastronomia Quilombola*" compreenderá três fases com as seguintes etapas:

3.1.1. **1ª fase: Inscrição:** essa etapa compreende o recebimento das inscrições onde serão fornecidos os dados pessoais do candidato por meio de documentação, bem como o recebimento dos vídeos a descrição por meio de texto sobre o tema abordado como o tema "***Sabores e Saberes da Gastronomia Quilombola***";

3.1.2. **Etapa Habilitação:** etapa de verificação da documentação solicitada pelo regulamento do Edital, de caráter eliminatório.

3.1.3. **2ª fase: Classificação:** etapa de análise e avaliação das iniciativas, classificatória e eliminatória, às quais serão submetidas notas somente aos candidatos habilitados na etapa anterior.

3.1.4. **Etapa de Julgamento:** A comissão irá analisar os vídeos entregues e divulgar a classificação ou resultado preliminar, análise de recursos e resultado final.

3.1.5. **Etapa Homologação:** resultado final, etapa na qual são publicados os nomes dos candidatos selecionados para recebimento do prêmio.

3.1.6. **3ª fase: Premiação: Recebimento do prêmio.**

3.1.7. **Etapa Premiação:** etapa em que os selecionados receberão os prêmios em função de sua classificação final.

3.2. Para fins deste Edital entende-se por:

3.2.1. **Iniciativa cultural habilitada** àquela encaminhada com toda a documentação obrigatória solicitada no presente regulamento, conforme Cronograma contido no **Anexo I**.

3.2.2. **Iniciativa cultural classificada** aquela que obtiver na fase de julgamento nota final mínima de 6 (seis) pontos, conforme critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

3.2.3. **Iniciativa cultural premiada** aquela que obtiver a maior nota, levando-se em conta os critérios de julgamento, classificação e demais procedimentos previstos neste edital, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários previstos.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar: Pessoas físicas, brasileiros natos, maiores de 18 (dezoito) anos, desde que pertencentes (membros) a comunidade remanescente de quilombo devidamente certificada pela Fundação Cultural Palmares, residente ou não na comunidade.

4.2. Os candidatos deverão observar as vedações contidas no item 12 do Edital.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. As inscrições ocorrerão no período do 0h do dia 04 de agosto de 2023 até às 24 h do dia 22 de setembro de 2023 de acordo com o cronograma do Anexo I.
- 5.2. A inscrição deverá ser feita **exclusivamente** pelo Formulário do Google Forms, por meio do link do formulário https://docs.google.com/forms/d/14WEN4FS7i9n6hQQnl-Ywl50f2W4f7_9dCWjFfdl2bGs/edit?pli=1
- 5.3. Além das respostas ao formulário de inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação legível:
- Cópia do documento de identificação com RG e CPF, frente e verso
 - Cópia do comprovante de residência, tais como, contas de água, luz, tributos, documentos bancários, etc
 - Caso possua cartão de Bolsa Família e/ ou Bolsa Escola, apresentar cópia digitalizada ou foto de cartão.**
- 5.4. **A documentação solicitada no item 5.3, alínea “c”, não é obrigatória, porém classificatória. O candidato deverá encaminhar o arquivo digitalizado e ser titular do benefício.**
- 5.5. Cada candidato poderá apresentar somente 1 (um) vídeo. Na hipótese de haver mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição enviada.
- 5.6. Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão eliminadas em qualquer fase.
- 5.7. Será permitida a apresentação de mais de um vídeo da mesma comunidade remanescente de quilombo, desde que produzido por pessoas diferentes e com conteúdo diferente, que não apresentem elementos de plágio, total ou parcial.
- 5.8. No formulário de inscrição, especificamente no item que trata sobre informações sobre a iniciativa cultural culinária, o candidato deverá descrever sobre o vídeo apresentado e informações complementares como:
- formas de fazer, alimento utilizado e quantidade de ingredientes;
 - utensílios usados e material utilizado;
 - caso a produção dos alimentos seja de a comunidade especificar quais, apresentar as técnicas de produção; e
 - informações sobre a história e a importância para a cultura quilombola e o resgate cultural, entre outros aspectos.
- 5.9. O candidato não deve se identificar na descrição da iniciativa durante a produção do vídeo, sob pena de desclassificação na fase de habilitação
- 5.10. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 5.11. As inscrições são gratuitas e os custos referentes a material, produção das iniciativas e despesas com cópias e emissão de documentos, correrão por conta do candidato
- 5.12. Não serão aceitas inscrições após os horários e períodos definidos neste edital, sob pena de desclassificação.
- 5.13. A Fundação Cultural Palmares não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais congestionamentos de rede e problemas técnicos, por isso, recomenda-se o envio com antecedência
- 5.14. Caso seja comprovado problemas técnicos no último dia de inscrição especificamente na plataforma do Google Forms, e desde que comunicado o problema oficialmente pela Comissão Organizadora, o prazo final de inscrição será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.15. Serão considerados como documentos de identificação válidos, Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Carteira de Identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, Passaporte brasileiro, Carteira Nacional de Habilitação em validade, Carteira de Identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por Lei e Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, em condições legíveis.

5.16. Em relação à documentação exigida, é estritamente necessário que seja digitalizada e **enviada no ato da inscrição** no formulário do Google Forms, comprometendo-se o candidato com a veracidade das informações apresentadas.

5.17. O candidato que enviar cópias ilegíveis de qualquer material ou de forma incompleta será inabilitado.

5.18. Não será solicitado ao candidato, por parte da Fundação Cultural Palmares, nenhuma complementação de dados na fase de inscrição.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO VÍDEO

6.1. O vídeo deverá estar relacionado ao tema: ***"Sabores e Saberes da Gastronomia Quilombola"***.

6.2. O candidato à premiação ***"Sabores e Saberes da Gastronomia Quilombola"*** deverá encaminhar o vídeo de no **mínimo** 05 (cinco) minutos e no **máximo** 10 (dez) minutos relatando: a comida que está sendo preparada, o alimento que está sendo usado, a história dessa comida e de seu preparo, os materiais usados durante a preparação e todas as informações que abordem o tema do edital.

6.3. O vídeo deverá estar em formato MP4, em HD, com até 800MB de tamanho e filmado no **sentido horizontal**.

6.4. O candidato deverá apresentar o vídeo com comentários dos pratos/alimentos e elementos que compõe o prato/alimento relatando a história deste alimento.

6.5. Para fins deste Edital considera-se história a ser descrita sobre o alimento produzido na comunidade, elementos que compõe esse alimento, incluindo materiais e modo de fazer.

6.6. Serão aceitos vídeos com comentários de terceiros, produtor do vídeo ou não, a respeito dos pratos/alimentos e elementos que compõe o alimento. A participação de terceiros no vídeo não resultará na premiação por parte da Fundação Cultural Palmares.

6.7. O local de produção, a estrutura e a tecnologia de execução do vídeo deverão ser providenciadas pelo candidato.

6.8. Serão admitidos vídeos capturados por filmadora, câmera fotográfica, telefone celular e tablets, desde que preservadas as qualidades técnicas de som e imagem e filmados obrigatoriamente no sentido horizontal.

6.9. Deve-se evitar o uso de trilhas sonoras, a não serem aquelas disponibilizadas gratuitamente, onde não incidam direitos autorais. Caso a trilha sonora utilizada impeça a comissão de ouvir as explicações da elaboração do produto do vídeo apresentado o candidato será desclassificado.

6.10. Caso haja participação de terceiros no registro audiovisual, deverá ser apresentado Termo de Autorização de Uso da Imagem e Voz (**Anexo III**), assinado individualmente por cada participante.

6.11. Caso haja participação no registro audiovisual (vídeos) de menores de 18 anos, o vídeo produzido só será aceito se acompanhado da autorização do responsável pelo menor em consonância com o artigo nº 247 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

6.12. Não serão premiadas produções em coautoria ou coletivas. Apenas uma pessoa física, remanescente de quilombo, devidamente inscrita, é considerada responsável pela criação do vídeo para fins deste edital.

6.13. O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.

6.14. **São vedados:**

- a) O plágio total ou parcial no conteúdo dos vídeos.
- b) Vídeos que contenham propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos, bem como filmes institucionais e/ou publicitários.
- c) A produção de vídeo que contenha propaganda eleitoral e uso de camisetas, banners etc. de cunho eleitoral.
- d) Vídeos que abordem de forma direta ou indireta qualquer discurso de ódio, racismo, homofobia, discriminatório e/ou segregado, bem como conteúdos políticos ou considerados fora da temática cultural.
- e) Vídeos que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades e servidores públicos dos entes federados.

6.15. Os vídeos cujos registros das atividades e ações não tenham sido desenvolvidos pelo candidato serão desclassificados.

6.16. Constatadas quaisquer das hipóteses previstas no item 6, em qualquer fase do Edital, o candidato será desclassificado.

6.17. Para fins de orientação, o candidato deverá observar o descrito no **Anexo IV- como fazer um vídeo simples**.

6.18. Será desclassificado o candidato que apresente vídeo que fuja ao tema proposto ou não apresente as mínimas especificações exigidas no edital ou não tenha sido gravado no sentido horizontal.

7. DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E JULGADORA

7.1. A Comissão Organizadora será composta por, no mínimo, 3(três) servidores públicos, autorizados pela autoridade máxima da FCP.

7.2. A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo, 4 (quatro) servidores públicos, autorizados pela autoridade máxima da FCP.

7.3. Os membros das Comissões Organizadoras e Julgadoras serão designados por meio de ato específico publicado no boletim de serviço eletrônico do órgão.

7.4. A coordenação da Comissão Organizadora e a presidência da Comissão Julgadora serão exercidas por servidores designados pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

7.5. Ao Presidente da Comissão Julgadora competirá o voto de qualidade.

7.6. Os trabalhos realizados pelos membros das Comissões, durante o processo seletivo deste Edital, não ensejam remuneração específica.

7.7. A Comissão Organizadora terá como atribuições:

- a) admitir as iniciativas culturais apresentadas, resguardando o anonimato da autoria de cada candidato;
- b) acompanhar todos os trâmites do processo de avaliação e seleção;
- c) examinar e decidir sobre eventuais iniciativas culturais inabilitadas;
- d) propiciar meios necessários à inscrição e recebimento dos vídeos dos candidatos;
- e) organizar e encaminhar as iniciativas culturais premiadas para publicação;
- f) garantir o bom andamento dos trabalhos dentro do cronograma previamente fixado;
- g) analisar os pedidos de impugnação ou de esclarecimentos ao Edital; e
- h) realizar o acompanhamento e a divulgação de todas as etapas do Concurso Prêmio "Sabores e Saberes da Gastronomia Quilombola."

7.8. A Comissão Julgadora terá como atribuições:

- a) analisar o conteúdo dos vídeos apresentados de acordo com os critérios do edital, atribuir pontuação aos vídeos, considerando a pontuação definida para cada critério;

- b) apresentar suas considerações aos demais integrantes da Comissão Julgadora;
- c) preencher formulários específicos;
- d) comparecer às reuniões para tratar da análise dos vídeos e demais assuntos correlatos a este edital;
- e) assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção deste edital; e
- f) garantir o bom andamento dos trabalhos dentro do cronograma previamente fixado.

7.9. Na avaliação das iniciativas e na habilitação, a Comissão Julgadora ou Organizadora poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das iniciativas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A Comissão Organizadora conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições e documentos expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.

8.2. A inscrição do Concurso que não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos terá o candidato inabilitado.

8.3. Caso o candidato apresente qualquer documentação falsa será inabilitado.

8.4. As iniciativas culturais inscritas não deverão conter os conteúdos abaixo, sob pena de inabilitação:

- a) discriminatórios de qualquer natureza contra grupos ou raça, sobretudo contra a mulher;
- b) que incentive a violência, em especial contra a mulher;
- c) que exponha pessoas a constrangimento;
- d) homofóbicos;
- e) que configure injúria à pessoa ou a grupo em razão de posicionamento político, raça ou crença de qualquer natureza; e
- f) que atente contra a dignidade de idosos, afrodescendentes, homossexuais, mulheres e pessoas com deficiência.

8.5. O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, www.palmares.gov.br ou www.gov.br/palmares/pt-br fazendo constar na publicação:

Nome do Candidato;
Edital "**Sabores e Saberes da Gastronomia Quilombola**"; e
Motivo da inabilitação (quando for o caso).

8.6. Não será solicitado ao candidato, por parte da Fundação Cultural Palmares, nenhuma complementação de dados na fase de habilitação.

8.7. Os nomes dos habilitados e inabilitados no Concurso serão divulgados no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, conforme previsto no Cronograma - **Anexo I**.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A Comissão Julgadora atribuirá nota de 0-2(zero a dois) até o máximo de 10(dez) aos vídeos assistidos seguindo os critérios gerais e até o máximo de 12 (doze) com os critérios específicos de vulnerabilidade social e de regionalidade.

9.2. Nos critérios gerais será atribuída nota 0(zero) para a iniciativa que não atendeu ao critério exigido, sendo a nota 1(um) para a iniciativa que atendeu em parte o critério exigido e 2(dois) a iniciativa que atendeu totalmente ao critério exigido.

9.3. As notas atribuídas aos critérios gerais do item 9.4, "a", "b", "c", "d", e "e" serão somadas até o máximo de 10(dez) pontos.

9.4. São critérios gerais de avaliação para classificação, adotado pela Comissão Julgadora:

<u>Critérios Adotados</u>	<u>Pontuação</u>
a) O vídeo apresentado está coerente com a descrição/narrativa sobre a iniciativa apresentada no formulário de inscrição	0 ou 02
b) A iniciativa relata que os produtos utilizados são produzidos pela comunidade quilombola	0 a 02
c) A iniciativa resgata as formas de fazer tradicional da culinária quilombola	0 a 02
d) O vídeo apresentado demonstrou sequência nas informações sobre a culinária	0 a 02
e) As informações trazidas no vídeo foram suficientes para a compreensão sobre a elaboração do prato/alimento apresentado.	0 a 02
<u>Pontuação total (máxima) Nota Final</u>	<u>10</u>

9.5. Aos critérios gerais serão atribuídos os critérios específicos sendo 1 (um) ponto ao candidato em situação de vulnerabilidade social e 1(um) ponto para candidato membro de comunidade remanescente de quilombo localizada na região norte do Brasil, comprovada mediante:

a) apresentação de cópia digitalizada no nome do candidato, sendo titular, do cartão do programa Bolsa Família e/ou Bolsa Escola. (1 ponto)

b) comprovada de acordo com o formulário de inscrição e de acordo com o Cadastro Geral de Comunidades Remanescentes de Quilombo da Fundação Cultural Palmares. Se houver divergência entre os documentos apresentados o candidato não pontuará. (1 ponto)

9.6. São Estados que compõe a região norte do País: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

9.7. A nota de cada membro da Comissão Julgadora será obtida pela soma das pontuações de cada um dos critérios do item 9.4. A nota final será obtida pela média aritmética da nota de cada um dos membros, acrescida da pontuação do critério específico classificatório relacionado à situação de vulnerabilidade social e regionalidade não podendo ultrapassar 12 (doze) pontos.

9.8. Todas as inscrições habilitadas serão classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

9.9. Os membros da Comissão Julgadora atribuirão as notas às iniciativas de forma individual e independente.

9.10. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

9.11. A Comissão Julgadora se reserva o direito de não selecionar nenhum dos trabalhos apresentados, caso nenhum deles esteja de acordo com o regulamento do Edital ou não atenda aos critérios de classificação.

9.12. Admite-se a possibilidade de não haver nenhum candidato selecionado, caso da Comissão Julgadora entenda que nenhuma das iniciativas culturais apresentadas seja condizente com o objetivo da premiação.

9.13. A autoria de todas as iniciativas permanecerá anônima para a Comissão Julgadora, durante a fase de avaliação e classificação.

9.14. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate será conforme critérios abaixo definidos:

1º critério: maior pontuação no critério "b".

2º critério: persistindo o empate, será contemplada a candidatura que obtiver maior nota no critério "c".

3º critério: persistindo o empate, o desempate beneficiará a candidatura com maior pontuação no critério "d".

4º critério: Ainda havendo empate, as candidaturas serão submetidas ao presidente da Comissão Julgadora, que fará voto de qualidade.

9.15. Os vídeos apresentados que não atingirem a média de 5 (cinco) pontos, nota de corte, serão desclassificados. Será computada na nota de corte a soma obtida pelo candidato das notas no critério geral e específico.

9.16. Se constatada pela Comissão Julgadora qualquer tentativa de fraude, adulteração ou plágio, o candidato será automaticamente desclassificado.

9.17. O resultado preliminar da etapa de Classificação será registrado em ata e divulgado pela FCP no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares www.palmares.gov.br ou www.gov.br/palmares/pt-br, fazendo constar na publicação:

**Nome do candidato (a);
Nota obtida na avaliação.**

10. DO DIREITO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1. A Fundação Cultural Palmares assegurará aos candidatos a interposição de recurso administrativo referente à habilitação ou inabilitação da inscrição e classificação das iniciativas, conforme Cronograma - **Anexo I**.

10.2. O recurso de **habilitação** deve ser encaminhado exclusivamente através do formulário, disponível no seguinte link: https://docs.google.com/forms/d/1z8PNSIQXj8ZXD8bYR2zascD_9XGx6sHVOAxZyR3O5f8/edit

10.3. O recurso de **classificação** deve ser encaminhado exclusivamente através do formulário, disponível no seguinte link: https://docs.google.com/forms/d/1jdg1X3Zzqhqs1ZLJDbt_NiB2Av-70KVGufmJ7UiLwll/edit

10.4. O recurso não será conhecido quando não apresentado em conjunto com as razões pertinentes ou for apresentado fora do prazo disposto no **Anexo I** - Cronograma.

10.5. O recurso da fase de habilitação será dirigido à comissão organizadora, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir ao coordenador da comissão organizadora para voto de qualidade.

10.6. O recurso da fase de classificação da iniciativa será dirigido à comissão julgadora, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir ao presidente da comissão julgadora para voto de qualidade.

10.7. O recurso que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição será indeferido.

10.8. A análise do recurso constará em ata das Comissões Organizadora ou Julgadora.

10.9. Caso a nota da iniciativa cultural reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de julgamento, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão Julgadora.

10.10. Caso a nota da iniciativa cultural reavaliada seja reconsiderada, ou seja, tenha alteração nominal, o resultado preliminar de classificação poderá sofrer alterações, trazendo assim nova ordem classificatória.

10.11. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. **DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Em caso de impugnação, diante de alguma ilegalidade, erro ou inconsistência, fica assegurado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

11.2. Qualquer pessoa (física ou jurídica) é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido à Comissão de Organizadora em até 3 (três) dias úteis antes do encerramento das inscrições.

11.3. As impugnações e o pedido de esclarecimentos deverão ser realizados de forma eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico: EditalDPA2023.gastro@gmail.com, por meio de carta/ofício com justificativa plausível, com o título no assunto "IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 5/2023 - **Sabores e Saberes da Gastronomia Quilombola** -NOME ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS".

11.4. A Comissão Organizadora responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data do encerramento das inscrições.

11.5. No prazo de até 03 (três) dias úteis da data de recebimento, as impugnações devem ser julgadas e respondidas pela Comissão Organizadora.

11.6. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do Edital, este será devidamente corrigido e republicado.

11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Organizadora, nos autos do processo do concurso.

11.9. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para o recebimento das inscrições.

11.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Fundação, dentro do prazo estabelecido no item 11.2, e vincularão os participantes e a Administração.

12. **DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedada a participação de candidatos que:

- a) sejam pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos - (Lei 9.784/1999);
- b) que não sejam autodeclarados remanescentes de quilombos;
- c) sejam pessoas jurídicas ou associações;
- d) sejam servidores da Fundação Cultural Palmares, ou respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- e) sejam membros da Comissão Organizadora ou julgadora, ou respectivo conjugue ou companheiro, assim como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau;
- f) estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 ou impedidos de participar de processo licitatório;
- g) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Cultural Palmares ou da Comissão

Organizadora ou Julgadora ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

h) é vedada a participação de candidatos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análoga às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

12.2. O candidato, ao submeter inscrição, declara ciência e a não ocorrência das hipóteses de vedações previstas.

12.3. As inscrições que incorrerem nas vedações serão eliminadas em qualquer fase do Edital, a qualquer tempo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O Prêmio **Sabores e Saberes da Gastronomia Quilombola** contará com recursos totais na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileira/Fundação Cultural Palmares, consignados no orçamento do exercício de 2023, recursos tais que poderão ser suplementados conforme a Administração julgar conveniente.

13.2. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2023, pré-empenhados na Ação: 20ZH, PTRES 225955, com Plano Interno C20ZH3PA001 e Nota de pré-empenho nº 2023PE33.

13.3. É vedada a atualização financeira e/ou reajuste sobre o valor da premiação.

13.4. Os recursos destinar-se-ão exclusivamente à premiação das 50 (cinquenta) iniciativas culturais classificadas, conforme critérios, quantitativos e classificações pré-estabelecidas.

13.5. A critério da Fundação Cultural Palmares, caso haja suplementação de recursos, poderão ser premiadas iniciativas culturais em número maior do previsto nos itens 2.1 e 13.4, e demais itens correlatos obedecendo o mesmo valor premiado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a ordem de classificação geral e não regional.

13.6. Caso haja gastos administrativos, esses correrão à custa do orçamento da Fundação Cultural Palmares.

13.7. A Fundação Cultural Palmares não auxiliará ou reembolsará custos decorrentes da participação do candidato ou de terceiros.

13.8. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 34208
Elemento de Despesa: 339031
Fonte de Recurso: 0100
Ação: 20ZH

13.9. O valor relativo à dotação orçamentária que seja empenhado e, por ventura, não utilizado para pagamento da premiação "**Sabores e Saberes da Gastronomia Quilombola**" poderá, a qualquer tempo, ser empregado pela Fundação Cultural Palmares em outros projetos.

14. DA PREMIAÇÃO

14.1. O Concurso "**Sabores e Saberes da Gastronomia Quilombola**" prevê a premiação de 50 (cinquenta) iniciativas culturais, com valor individual bruto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.2. Os prêmios serão pagos segundo à disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital, bem como condicionados à classificação dos candidatos, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito, de acordo com o art. 40 do Anexo da Portaria n.º 29/2009 (MinC).

14.3. Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

- I - 10 (dez) premiações região norte;
- II - 10 (dez) premiações na região sul;
- III - 10 (dez) premiações na região nordeste; e
- IV - 10 (dez) premiações na região Sudeste;
- V - 10 (dez) premiações na região centro oeste

14.4. Os prêmios concedidos terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

14.5. Não havendo premiados suficientes em alguma região, a premiação será destinada ao candidato mais bem colocado, seguindo a ordem de classificação geral.

14.6. O prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo o candidato como único titular detentor da conta.

14.7. Após o resultado final o Candidato selecionado deverá encaminhar cópia da comprovação de dados bancários (banco, agência e conta).

14.8. Após 02 (dois) dias no máximo da publicação do resultado final o candidato deverá encaminhar o **Anexo II** (contrato preenchido e assinado), encaminhar para o e-mail: EditalDPA2023.gastro@gmail.com, com Assunto: CONTRATO DE CESSÃO E LICENÇA DE DIREITOS E PATRIMONIAIS.

14.9. Após 02 (dois) dias no máximo da publicação do resultado final o candidato deverá encaminhar o **Anexo III** (Autorização de uso de imagem) preenchimento e assinatura de próprio punho ou digitalmente do **Anexo III** - Contrato de Uso da Imagem encaminhado para o e-mail encaminhar para o E-mail: EditalDPA2023.gastro@gmail.com, com assunto: CONTRATO DE USO DA IMAGEM.

14.10. Não serão aceitas contas-fácil, contas digitais, contas de pessoa jurídica, as contas benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, bem como contas conjuntas ou de terceiros.

14.11. O pagamento do prêmio é condicionado ao preenchimento e assinatura digital ou de próprio punho do **Anexo II**

14.12. O prazo de pagamento do prêmio ficará condicionado a sua vigência, conforme estabelecido no item 19 deste regulamento.

14.13. A Fundação Cultural Palmares não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pela pessoa física, acerca da destinação dos recursos do prêmio.

14.14. O candidato contemplado deverá permanecer com os dados de e-mail, telefone de contato e bancários devidamente atualizados, sob pena de atraso no pagamento do prêmio.

14.15. As retificações de dados cadastrais para fins de **pagamento do prêmio** deverão ser enviadas exclusivamente e tempestivamente para o endereço eletrônico: EditalDPA2023.gastro@gmail.com, com assunto “RETIFICAÇÃO DE DADOS PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO – NOME DO PREMIADO”.

14.16. Recomenda-se aos candidatos a consulta prévia a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

14.17. Recomenda-se aos candidatos que previamente consultem seus dados bancários a serem informados, antes do encaminhamento da inscrição, de modo a solucionar possíveis pendências junto a sua instituição bancária, tais como: conta privada para depósito, conta com limite restrito para depósito, dados incorretos, contas bloqueadas, dentre outros.

14.18. Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com a União.

14.19. O candidato selecionado que não realizar as retificações de dados cadastrais, conforme solicitação da administração e Cronograma - **Anexo I**, dentro da vigência do Prêmio, será eliminado.

14.20. Caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser ampliado o número de premiações, em quantidade a ser definida pela comissão organizadora da FCP e com motivação registrada em Ata, observando-se o prazo de vigência deste Edital e respeitada a ordem da lista de classificados.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

15.1. A Fundação Cultural Palmares divulgará mediante publicação no Diário Oficial da União e no portal eletrônico www.palmares.gov.br ou www.gov.br/palmares/pt-br, o resultado final do presente concurso, obedecendo a previsão do **cronograma** previsto no **Anexo I**, fazendo constar na publicação:

Nome do(a) candidato(a);

Nota final obtida;

Classificação por Região brasileira; e

Classificação Geral

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Só serão solicitados dados pessoais dos candidatos nas etapas de inscrição, classificação e premiação.

16.2. Os dados coletados nas três fases, citadas no item 3 deste edital, não serão usados para outras finalidades que não sejam as descritas neste regulamento.

16.3. A Fundação Cultural Palmares não compartilhará dados pessoais com terceiros alheios a este concurso, exceto por força de obrigação legal, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

16.4. A Fundação Cultural Palmares faz tratamento de dados pessoais de forma segura e controlada, de modo a garantir a privacidade.

16.5. Os dados coletados para o alcance da finalidade já explicitada neste edital serão armazenados pelo período que compreenderão as fases deste chamamento e posteriormente apenas para o cumprimento de obrigação legal.

17. DA CESSÃO E LICENÇA DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

17.1. As iniciativas culturais contempladas terão suas propriedades autorais e patrimoniais cedidas de pleno direito e pelo prazo de vigência, conforme **item 19** do Edital, à Fundação Cultural Palmares, à qual não caberá quaisquer ônus para uso da sua divulgação e utilização de textos de obras literárias, artísticas, obras dramáticas e dramático-musicais, obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma, composições musicais, que tenham ou não letra, obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas, obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética, ilustrações e obras plásticas.

17.2. A assinatura do **Contrato de Cessão e Licença dos Direitos Autorais e Patrimoniais (ANEXO II)** é obrigatória e pressupõe, por parte dos contemplados à premiação, a tácita aceitação das regras do edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO PREMIADO

18.1. Como contrapartida ao recebimento do prêmio, os contemplados autorizam a Fundação Cultural Palmares a compartilhar seu vídeo em páginas e em redes sociais da instituição, com liberação total de direitos do autor.

18.2. O contemplado deverá manter, durante o prazo de 2(dois) anos, o vídeo premiado disponibilizado na plataforma gratuita escolhida.

18.3. O contemplado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao vídeo inscrito neste Edital, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do Concurso será de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União/DOU ou no Portal Nacional de Contratações Públicas, a que for publicada por último.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

20.2. O Edital poderá ser revogado pela autoridade máxima da Fundação Cultural Palmares, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ser anulado por ilegalidade.

20.3. A Fundação Cultural Palmares poderá a qualquer momento cancelar este certame, em razão de caso fortuito ou de força maior e também por ausência de inscrições, a seu critério, sem que isso implique qualquer direito indenizatório a qualquer parte.

20.4. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

20.5. A inscrição no presente Concurso pressupõe a aceitação tácita do uso de imagem, voz e nome do candidato pela Fundação Cultural Palmares.

20.6. A participação será considerada válida apenas se a inscrição for realizada de acordo com o estabelecido no Edital.

20.7. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e resolvidos pelas Comissões Organizadora ou Julgadora, em último caso submetidos à decisão da autoridade máxima do órgão.

20.8. O candidato será o único a responder pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Palmares de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.9. O autor da iniciativa será o único a responder civil e criminalmente em casos de reivindicação do direito de imagem por outrem.

20.10. Não caberão quaisquer ônus à Fundação Cultural Palmares para uso e divulgação das iniciativas premiadas, tais como pagamento de cachês, direitos autorais e outros pagamentos ou ressarcimentos que venham a ser reivindicados pelo autor.

20.11. Os candidatos assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do concurso.

20.12. As normas disciplinadoras do concurso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre dos candidatos, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da premiação.

20.13. Os prazos previstos no Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso do prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado nacional ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos inscritos, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

20.16. Alteração e prorrogação de datas poderão ocorrer sem aviso prévio, conforme deliberações das Comissões Organizadora ou Julgadora, desde que devidamente tornadas públicas a todos os participantes.

- 20.17. Os prazos previstos no Cronograma - Anexo I não se aplicam a feriados distritais, municipais ou estaduais.
- 20.18. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa cultural, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 20.19. O Edital e toda documentação referente ao certame, ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares: www.palmares.gov.br ou www.gov.br/palmares/pt.br Cabe aos candidatos verificar seu andamento e possíveis alterações.
- 20.20. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, cabendo à Fundação Cultural Palmares sua destinação em conformidade com o art. 50 do Anexo da Portaria nº 29/2009 (MinC).
- 20.21. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicam na eliminação da inscrição.
- 20.22. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- 20.23. As iniciativas culturais inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do acervo da Fundação Cultural Palmares para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural afro-brasileira, durante a vigência do Concurso de premiação.
- 20.24. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões, relativos à classificação, premiação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.
- 20.25. Os inscritos estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.
- 20.26. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 20.27. É obrigatória a menção à Fundação Cultural Palmares e ao Ministério da Cultura em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a premiação e, assim, por a marca da FCP e do Ministério da Cultura/Governo Federal em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal.
- 20.28. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e nas etapas previstas no calendário, observarão o horário oficial de Brasília – DF.
- 20.29. Dúvidas e informações referentes ao Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas por meio do e-mail: EditalDPA2023.gastro@gmail.com, no assunto com o título: DÚVIDAS – NOME DO CANDIDATO.

21. DO FORO

- 21.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, para dirimir qualquer questão não alcançada no âmbito administrativo.

22. DOS ANEXOS

- 22.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Cronograma
- b) Anexo II - Contrato de Cessão e Licença de Direitos Autorais e Patrimoniais;
- c) Anexo III - Termo de autorização de imagem
- d) Anexo IV - Como elaborar o vídeo

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. É obrigatório a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

(datado e assinado eletronicamente)

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

Presidente

Fundação Cultural Palmares



Documento assinado eletronicamente por **João Jorge Santos Rodrigues, Presidente**, em 04/08/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0264226** e o código CRC **894BC0DA**.